

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20424.59610-75

EMENDA N.º

Modifique-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir da publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar o texto da MP 946, de 2020, disponibilizando, a partir da publicação da lei oriunda desta MP, os recursos das contas vinculadas do FGTS.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

**Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB**

CD/20424.59610-75